

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 140/90 DRE 6/SUL Nº 5764/89

INTERESSADO: Conservatório Musical "Santa Cecília" - Santo André

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

Relator: ConsPº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 258/90

APROVADO EM 28/3/90

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

A Diretoria do Conservatório Musical Santa Cecília, através do Ofício nº 02/89, dirige-se ao CEE solicitando a convalidação dos atos escolares dos alunos matriculados nos anos de 1987 e 1988, no Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Musica, com Habilitação Afim em Instrumento, em nível de 2º grau.

A Senhora Diretora informa que:

O pedido foi efetuado em virtude de não ter sido feita a adequação das grades curriculares nos termos do Parecer CEE nº 443/86 e Parecer CEE 1016/87, no período determinado pelo CEE. Ao ser aprovado o Parecer CEE 443/86, que dispõe sobre o currículo Pleno de Curso de Técnico em Musica, em nível de 2º grau, com Habilitação em Regência e Composição, o CEE aprovou os Pareceres nºs 1016/87 e 1143/83, determinando que as Escolas de Música adequassem o seu Plano de Curso e Regimento Escolar, até 31/12/87 de acordo com as novas orientações.

Em maio de 1988, os mantenedores e diretores dos Conservatórios Musicais da DRE-6-Sul, enviaram uma representação ao CEE, solicitando um reestudo dos citados Pareceres, bem como nova manifestação do Colegiado. Aguardando pronunciamento do CEE, a direção não adequou as grades curriculares no período determinado.

Em 1989, seguiu a orientação dos Pareceres retrocitados procedendo as devidas adequações e por medida de precaução e cautela faz a referida solicitação.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- relação de alunos das diversas turmas dos anos de 1987 e 1987;
- fichas individuais dos alunos do Curso Supletivo, sendo que os concluintes já foram relacionados nas laudas;
- fichas individuais dos alunos do Curso de Musica que já realizaram estudos anteriores (fls. 07/37 e 39/43).

Encaminhados os autos, estes foram objetos de análise minuciosa da Sra. Supervisora de Ensino da 1ª DE de Santo André que manifestou-se favorável ao solicitado e ao encaminhamento ao CEE para apreciação, manifestação esta, acolhida pelas autoridades educacionais preopinantes.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares dos alunos matriculados nos anos de 1987 e 1988, no Curso Supletivo-Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com Habilitação Afim em Instrumentos, em nível de 2º grau, do Conservatório Musical Santa Cecília, em Santo André, em virtude do não atendimento ao Parecer CEE 443/86 e Parecer CEE 1016/87, no período especificado, ou seja, até 31/12/87.

2.2 Diante do exposto, no Histórico, entendemos que o CEE poderá convalidar os atos escolares dos alunos matriculados nos anos de 1987 e 1988, no Curso Supletivo-Qualificação Profissional IV-Habilitação Plena em Música, com Habilitação Afim em Instrumento, em nível de 2º grau, do Conservatório Musical Santa Cecília, em Santo André.

## 3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos matriculados nos anos de 1987 e 1988, no Curso Supletivo-Qualificação Profissional IV-Habilitação Plena em Música, com Habilitação Afim em Instrumento, em nível de 2º grau, do Conservatório Musical Santa Cecília, em Santo André.

São Paulo, CEEG aos 07 de março de 1990.

a) Cons. NICOLAU TORTAMANO  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente